

Tecnologia, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

Dia internacional da proteção de dados

Atualizações regulatórias e perspectivas para fortalecer programas de governança em proteção de dados

O Dia Internacional da Proteção de Dados, celebrado em 28 de janeiro, é uma oportunidade para refletir sobre a importância e para fortalecer programas de governança em proteção de dados e privacidade. Essa conscientização é fundamental para manter esses programas eficazes, alinhados aos recentes avanços regulatórios e preparados para os desafios futuros.

No último ano, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) introduziu mudanças significativas, como as Resoluções n.º 15/2024 (Comunicação de Incidentes), n.º 18/2024 (Encarregado de Proteção de Dados), acompanhada de guia orientativo, e n.º 19/2024 (Transferência Internacional de Dados). Também publicou o guia orientativo sobre o uso da base legal do legítimo interesse e se posicionou sobre inteligência artificial na Nota Técnica n.º 16/2023. Essas iniciativas foram complementadas por consultas públicas e ações de fiscalização, com foco, inclusive, em sistemas de IA generativa.

Nesse cenário dinâmico, a constante atualização dos programas de governança em proteção de dados é indispensável para mitigar riscos, construir confiança e agregar valor às atividades de tratamento de dados pessoais.

A seguir, relembramos as principais mudanças proporcionadas pelas últimas ações da ANPD e os temas de destaque previstos na agenda regulatória da autoridade para o biênio 2025-2026.

Índice

1. Guia Orientativo e Regulamento sobre atuação do Encarregado de Proteção de Dados
2. Regulamento da Transferência Internacional de Dados Pessoais
3. Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança
4. Guia Orientativo sobre Hipótese Legal de Tratamento de Dados
5. Governança de IIA
6. Agenda Regulatória Biênio 2025-2026

Tecnologia, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

1.

Guia Orientativo e Regulamento sobre atuação do Encarregado de Proteção de Dados – Resolução n. 18/2024

De acordo com a LGPD, cabe ao Encarregado atuar como ponto de contato entre o titular dos dados, o agente de tratamento e a ANPD, além de orientar a organização em relação às melhores práticas no tratamento de dados pessoais.

Nesse contexto, o Regulamento cria normas complementares à LGPD referentes à indicação, definição, atribuições e atuação do Encarregado. As interpretações e orientações da ANPD sobre a aplicação prática do Regulamento são objeto do guia orientativo “Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais”.

O Encarregado, pessoa natural ou jurídica , deve ser nomeado por um documento formal , com requisitos específicos.	A organização também deve nomear formalmente um substituto para situações em que o Encarregado não possa exercer suas funções, como impedimentos e vacâncias.	A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente .
A autonomia técnica do Encarregado deve ser garantida (Art. 10, III) e deve-se evitar situações de conflito de interesses no exercício de suas atribuições.	É possível que o Encarregado atue para mais de um agente de tratamento , desde que essa atuação não resulte em conflito de interesse.	
<ul style="list-style-type: none">• O Guia Orientativo complementa o Regulamento em alguns pontos, por exemplo:• Esclarece o que é esperado de um “ato formal” de nomeação do Encarregado, inclusive apresentando modelos de documento que podem ser utilizados.• Orienta que a nomeação do substituto seja feita de forma conjunta com a nomeação do Encarregado titular.• Destaca a necessidade de o Encarregado possuir domínio da língua portuguesa.• Informa que, embora não existam exigências técnicas específicas para a posição, é desejável que o Encarregado tenha conhecimento em gestão de riscos, segurança da informação, compliance e auditoria.• Sugere a criação de “unidade organizacional própria” para a atuação do Encarregado para mitigação de conflito de interesses – nas hipóteses em que isto se mostra viável para o agente de tratamento de dados.		

Tecnologia, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

2. Regulamento da Transferência Internacional de Dados Pessoais – Resolução n. 19/2024

O controlador deve verificar se a operação de tratamento de dados configura uma transferência internacional e garantir que ocorra em conformidade com a legislação brasileira.

Vale lembrar que, nos termos da LGPD, a transferência internacional de dados somente pode ser realizada:

- i. para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD e em normas complementares, conforme reconhecido por decisão de adequação emitida pela ANPD;
- ii. mediante adoção de cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais ou cláusulas contratuais específicas, que dependiam de regulamentação pela Autoridade; ou
- iii. nas demais hipóteses previstas na LGPD que independem de regulamentação específica, como mediante consentimento do titular, para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, ou para a execução de contrato com o titular, por exemplo.

A Resolução n. 19/2024 complementa o disposto na LGPD e trata, entre outros aspectos, das situações descritas no item (i) e (ii). Seus principais pontos incluem:

Cláusulas contratuais

Organizações que realizem transferências internacionais amparadas em contratos devem adotar as **cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD**, conforme Anexo II da Resolução.

Quando não for possível utilizar as cláusulas-padrão, o controlador pode submeter à ANPD **cláusulas contratuais específicas**, que **precisam ser aprovadas** e garantir o cumprimento dos direitos dos titulares.

Prazo para implementação das cláusulas-padrão: 12 meses a contar da publicação do regulamento, ou seja, 23 de agosto de 2025.

Tecnologia, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

Normas Corporativas Globais

Organizações do mesmo grupo econômico podem adotar **Normas Corporativas Globais (NCGs) – ou *Binding Corporate Rules (BCRs)* – como um mecanismo válido de transferência internacional de dados**, desde que atendam aos requisitos da ANPD.

As normas corporativas globais **devem ser aprovadas pela ANPD**.

Obrigações de Transparência

Em complemento às demais obrigações de transparência previstas na LGPD, as organizações devem **disponibilizar informações específicas ao titular sobre a transferência internacional de dados**, incluindo a finalidade da transferência, o país de destino, as responsabilidades dos agentes e os direitos dos titulares.

Acesso às Cláusulas de Transferência

Caso o titular solicite, a **íntegra das cláusulas de transferência deve ser disponibilizada no prazo de 15 dias**.

Decisão de Adequação

As decisões da ANPD pertinentes aos temas do Regulamento, como decisão de adequação de outros países e decisão sobre as cláusulas-padrão contratuais reconhecidas como equivalentes, serão aprovadas por resolução do Conselho Diretor e publicadas no site oficial da ANPD.

Até o momento, a ANPD não publicou decisões reconhecendo adequação de outros países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.

3. Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança - Resolução CD/ANPD n. 15/2024

O Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança define os parâmetros e procedimentos para comunicação obrigatória de incidentes de segurança (prevista no artigo 48 da LGPD), bem como assegura a aplicação do princípio da responsabilização e prestação de contas ao promover a adoção de boas práticas de governança, prevenção e segurança.

Tecnologia, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

Definições e conceitos

_ **Incidente de segurança:** qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação das propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de dados pessoais.

_ **Risco ou dano relevante:** deve ser considerado capaz de causar risco ou dano relevante o incidente que puder afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares e envolver, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- dados pessoais sensíveis;
- dados de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- dados financeiros;
- dados de autenticação em sistemas;
- dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional; ou
- dados em larga escala.

_ **“afetar significativamente”:** deve ser considerado capaz de “afetar significativamente” os interesses e direitos fundamentais dos titulares o incidente cuja atividade de tratamento relacionada puder impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade.

_ **Larga escala:** o Regulamento não prevê definições quantitativas, mas indica que o incidente que afeta um número significativo de titulares, levando em conta o volume, duração, frequência e extensão geográfica dos dados envolvidos é considerado de larga escala.

Tecnologia, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

Prazos

_ **ANPD:** O controlador deve comunicar a ocorrência de um incidente de segurança à ANPD **em até três dias úteis** após tomar conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

- As informações exigidas pela ANPD podem ser complementadas dentro do prazo de 20 dias úteis.
- Agentes de pequeno porte têm prazo em dobro.

_ **Titulares:** O controlador deve comunicar o incidente ao titular de dados **em até três dias úteis**, após tomar conhecimento de que os dados pessoais foram afetados (Art. 9º, caput).

- Agentes de pequeno porte têm prazo em dobro.

_ **Registros internos:** Os registros de incidentes devem ser mantidos pelo controlador de dados por no mínimo cinco anos, mesmo em casos de incidentes que não sejam comunicados à ANPD e aos titulares de dados.

Outros pontos importantes

_ A ANPD pode realizar auditorias ou inspeções para verificar as ações tomadas pelo controlador em relação ao incidente de segurança e coletar informações complementares.

_ A ANPD pode exigir que o controlador adote medidas preventivas imediatas para proteger os direitos dos titulares, e pode aplicar multas diárias em caso de descumprimento.

_ O controlador deve juntar ao processo e comunicação à ANPD uma declaração de que a comunicação aos titulares foi realizada, especificando os meios utilizados.

Tecnologia, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

4.

Guia Orientativo sobre Hipótese Legal de Tratamento de Dados - Legítimo Interesse do Controlador ou de Terceiros

O legítimo interesse do controlador ou de terceiros é uma das hipóteses legais previstas na LGPD para o tratamento de dados pessoais não sensíveis. Em fevereiro de 2024, a ANPD publicou o guia orientativo “Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais - Legítimo Interesse”, visando esclarecer aspectos importantes sobre a aplicação dessa base legal no tratamento de dados pessoais.

Entre os pontos mais relevantes do Guia, que devem ser avaliados e considerados em programas de governança em proteção de dados, destacam-se:

Definições e Parâmetros de Interpretação

O Guia aborda conceitos e requisitos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais justificados no legítimo interesse do controlador ou de terceiro, incluindo:

- **natureza dos dados pessoais** que podem ser tratados com base no legítimo interesse;
- **conceito de interesse legítimo** e como identificá-lo no caso concreto, incluindo orientações quanto ao uso do **interesse legítimo do controlador ou de terceiro** para justificar o tratamento;
- diretrizes sobre a legítima expectativa do titular, um dos principais requisitos que devem ser considerados no tratamento de dados pessoais fundamentado no legítimo interesse, destacando fatores como a capacidade de **demonstrar que o tratamento de dados pessoais para a finalidade pretendida é razoavelmente esperado** pelos titulares, além da relação desse requisito com os **direitos dos titulares** e outros princípios da LGPD;
- destaque para os **princípios da necessidade e transparência**, orientando que as medidas de transparência relacionadas a atividades de tratamento justificadas pelo legítimo interesse devem ser reforçadas, permitindo a identificação da finalidade específica do tratamento.

Tratamento de Dados de Crianças e Adolescentes

Em linha com o Enunciado n. 1/2023 da ANPD e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Guia esclarece que **a base legal do legítimo interesse pode ser utilizada para amparar o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, desde que o tratamento respeite o melhor interesse da criança ou adolescente.**

Tecnologia, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

A verificação do melhor interesse no caso específico deve fazer parte do teste de balanceamento conduzido pelo controlador a respeito da atividade de tratamento.

O Guia também reforça que devem ser adotadas medidas de transparência apropriadas e compatíveis com as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais dos titulares crianças e adolescentes, na forma indicada no art. 14, § 6º, da LGPD.

Prevenção à Fraude e Segurança do Titular

O Guia traça um paralelo entre a base legal do legítimo interesse (prevista apenas no rol de bases legais para tratamento de dados pessoais não sensíveis) e a base legal de prevenção à fraude e segurança do titular, prevista apenas no rol de bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais sensíveis.

Isso porque, embora limitada a uma finalidade específica, a base legal de prevenção à fraude e segurança do titular legal segue sistemática similar à do legítimo interesse, uma vez que autoriza o tratamento de dados pessoais, desde que não prevaleçam direitos e liberdades fundamentais do titular que impeçam o tratamento.

Assim, o Guia recomenda que as **salvaguardas necessárias à aplicação da base legal do legítimo interesse**, como ponderação com os direitos e liberdades do titular e estrita observação dos princípios por meio de um teste de balanceamento, **também sejam aplicadas no uso da base legal de prevenção à fraude e segurança do titular**.

Além disso, o Guia expressa o entendimento de que a base legal do legítimo interesse pode ser utilizada para amparar atividades de tratamento de dados pessoais não sensíveis para a finalidade de prevenir fraudes e, por consequência, garantir a segurança dos titulares.

Teste de balanceamento

A ANPD recomenda um modelo estruturado de teste de balanceamento, que deve ser documentado pelos controladores para justificar o uso do legítimo interesse como base legal. Ele é composto por três etapas principais:

- i. Finalidade:** avaliação da relevância e dos benefícios do tratamento de dados para o controlador ou terceiros. As finalidades devem ser legítimas, específicas, explícitas e vinculadas às atividades do controlador.
- ii. Necessidade:** verificação da real necessidade do tratamento para alcançar os objetivos. Nesta etapa, alternativas menos invasivas para obter os mesmos resultados devem ser avaliadas.

Tecnologia, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

- i. **Balanceamento e Salvaguardas:** ponderação dos interesses do controlador frente aos direitos fundamentais do titular, como privacidade e proteção de dados. Registro de implementação de salvaguardas como anonimização, minimização de dados e transparência no tratamento.

O guia apresenta um **modelo simplificado de teste de balanceamento**, que pode ser utilizado pelas organizações para formalizar o processo.

Ainda sobre o tema, entendimentos importantes da ANPD sobre o uso do legítimo interesse em situações práticas podem ser extraídos de outros conteúdos publicados recentemente. Em Notas Técnicas emitidas em 2024, no âmbito de processos de fiscalização, **a ANPD reforçou a necessidade de garantir**, entre outros aspectos, **medidas efetivas de transparência em relação às finalidades específicas das atividades de tratamento de dados pessoais baseadas no legítimo interesse**, bem como **de viabilizar ao titular, de forma simplificada, o exercício de seus direitos – especialmente o direito de oposição ao tratamento**.

5. Governança de IA

A ANPD tem demonstrado crescente preocupação com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente no que diz respeito à privacidade e proteção de dados pessoais diante da rápida evolução da Inteligência Artificial (IA) – conforme expressado na Nota Técnica n. 16/2023.

Com a formalização da ANPD como coordenadora do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), é importante que as organizações que desenvolvem ou utilizam sistemas de IA estejam atentas para **garantir conformidade com a legislação atual e mitigar riscos em relação à regulação futura**, incluindo o Projeto de Lei nº 2338/2023 em tramitação, que busca uma regulação específica para a IA no Brasil.

Mesmo enquanto pendente regulamentação específica sobre o tema, programas de governança em proteção de dados já devem contemplar desde já os riscos associados às atividades de tratamento de dados realizadas por sistemas de IA

Tecnologia, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

pelo agente de tratamento. Nesse sentido, é recomendável:

- _ **Garantir** que exista uma **base legal** que ampare o tratamento de dados pessoais para o desenvolvimento de sistemas de IA, bem como para outras hipóteses de tratamento que utilizem sistemas de IA garantindo uma relação clara entre a finalidade de tratamento de dados e a base legal aplicada.
- _ **Compatibilizar** o desenvolvimento e uso de sistemas de IA **com os princípios da LGPD**. Em especial, uso de dados pessoais em IA deve ser **legítimo, restrito ao mínimo necessário, transparente, seguro e não discriminatório**.
- _ Desenvolver políticas, controles e processos internos aplicáveis ao **desenvolvimento de sistemas de IA**, para **mitigar vieses e evitar discriminação ou alucinação**, o que pode incluir, por exemplo, realização de auditorias periódicas sobre os sistemas de IA utilizados.
- _ Conduzir **análises de impacto algorítmico** para identificar e mitigar riscos associados ao uso de IA em situações concretas, assegurando a implementação proativa de mecanismos de governança e *accountability*.
- _ Desenvolver políticas internas e treinamentos direcionados ao **uso de sistemas de IA** por colaboradores, visando **compatibilizar o uso seguro** de ferramentas homologadas **com estratégias de inovação e otimização de processos**, por exemplo.
- _ Em relação a **decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais**, garantir o direito de revisão aos titulares, bem como a explicabilidade das decisões, observados os segredos comercial e industrial.

6. Agenda Regulatória – Biênio 2025-2026

Além dos temas acima, a ANPD publicou, em dezembro de 2024, sua [Agenda Regulatória para 2025- 2026](#), indicando os temas definidos como prioritários para a elaboração de novos regulamentos e guias orientativos. Dentre estes temas, destacamos aqueles que consideramos que poderão ter maior impacto em programas de governança em proteção de dados de organizações privadas:

Tecnologia, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual

- Direitos dos titulares;
- Relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;
- Dados pessoais sensíveis – dados biométricos;
- Inteligência artificial;
- Tratamento de dados pessoais de alto risco;
- Anonimização e pseudonimização;
- Regras de boas práticas e de governança;
- Hipótese legal – consentimento;
- Hipótese legal – proteção ao crédito;
- Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança);
- Dados pessoais sensíveis: dados de saúde.

Embora o mercado ainda aguarde com expectativa novas regulamentações e orientações da ANPD, é perceptível que a atividade regulatória – assim como fiscalizatória – da ANPD se intensificou ao longo do último ano. Se, por um lado, o cenário regulatório ainda dinâmico apresenta desafios, as últimas movimentações da autoridade aumentam a segurança jurídica e permitem maior eficiência na alocação de recursos destinados ao cumprimento das leis de proteção de dados.



Nossa prática acompanha de perto a atuação da ANPD e dos tribunais em questões relacionadas a tecnologia e proteção de dados.

Para obter mais informações sobre nossos serviços, entre em contato com nosso time de [Tecnologia, Proteção de Dados e Propriedade Intelectual](#).

Lefosse

São Paulo

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3024-6100

Rio de Janeiro

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar
22210-901 Flamengo
Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3263-5480

Brasília

Edifício Parque Cidade Corporate
Torre B, 8º andar – Conjunto 802
Brasília, DF Brasil
+ 55 61 3957-1000



lefosse.com



Siga nas redes